

www.quissama.rj.gov.br



ANO: 02 N°: 591 QUINTA-FEIRA 01 DE NOVEMBRO DE 2018

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita

Maria de Fátima Pacheco

Vice-Prefeito

Marcelo de Souza Batista

Chefe de Gabinete

Luciano de Almeida Lourenço

Controladoria Geral do Município Gabriel Bueno Sigueira

Procuradoria Geral do Município

Linaldo de Souza Lyra
Secretaria de Governo

Marcio Oliveira Pessanha

Secretaria de Fazenda Simone Moreira

Secretaria de Saúde Simone Flores Soares de Oliveira Barros

> Secretaria de Educação Robisson Silva Serra

Secretaria de Assistência Social Tânia Regina dos Santos Magalhães

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo

Arnaldo Gonçalves da Silva de Queiros Mattoso

Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca José Borba Pessanha

Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo Francisco Roberto de Siqueira Junior

> Secretaria Municipal de Administração Udete Mota LLobera Ferriol

Coordenadoria Especial de Comunicação Social Paulo David Nogueira da Silva

Coordenadoria Especial de Transporte Fábio Castro da Costa

Coordenadoria Especial de Segurança Pública Janderson Barreto Chagas

Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer Amanda Fragoso Barcelos

Coordenadoria Especial de Esporte e Juventude Isis das Chagas

Coordenador Municipal de Defesa Civil Marcos Augusto Alves Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 15.907/2018

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: conceder a pedido, licença sem vencimento a servidora GILCILENE LOURENÇO ELIAS, Professor I, mat. n° 2922, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 1° de novembro de 2018 a 1° de novembro de 2020, nos termos da Lei n° 937/2007, de acordo com o processo n° 10.995/2018.

Gabinete da Prefeita, 1º de novembro de 2018.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIANº 15.906/2018

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: exonerar a servidora GILCILENE LOURENÇO ELIAS, Professor I, mat. n° 2922, do cargo comissionado de COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL – CC-3, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 1° de novembro de 2018.

Gabinete da Prefeita, 1° de novembro de 2018.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO Prefeita



Prefeita
Maria de Fátima
Pacheco

Vice-Prefeito

Marcelo de Souza Batista

Secretaria de Governo Marcio Oliveira Pessanha

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300 SITE: www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã - D.O.Q. criado pelo decreto № 2214/2017.

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Márcio Oliveira Pessanha - Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ERRATA

PORTARIA Nº 15.864/2018, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMĀ EM 22/10/2018, EDIÇÃO Nº 579.

Onde se lê:

RESOLVE: ..., a contar de 19 de outubro de 2018, ...

Leia-se:

RESOLVE: ..., no período de 19 de outubro de 2018 a 19 de outubro de 2020, ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resolução SEMED nº 004/2018

Estabelece normas para pré-matrícula, renovação de matrícula e matrícula nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Quissamã, para os alunos da Educação Básica, nas modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação para Jovens e Adultos, em nível de Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2019.

O Secretário Municipal de Educação de Quissamã, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

- Art. 1°. Estabelecer a PRÉ-MATRÍCULA para a Creche Municipal Rachel Francisca Carneiro da Silva, CMEI Manoel Ribeiro, CMEI Raquel Maria de Queirós Mattoso, E. M. Prof.^a Regina Celi Passos, E. M. Sementes do Futuro, E. M. Prof. Miguel Ângelo da Silva Santos, E. M. Prof.^a Tânia Regina Paula, E. M. Prof.^a Maria de Lourdes de Castro Ribeiro.
- § 1º. A inscrição será realizada através de formulários entregues nas Unidades Escolares onde haverá prématrícula, para as seguintes fases de escolaridade: Creche, Pré-Escola e 1º ao 5º ano de escolaridade do Ensino Fundamental, das 08:00 às 17:00 horas, no período de 21 a 30/11/2018.
- § 2º. Os formulários preenchidos deverão ser devolvidos entre os dias 26 a 30/11/2018, na Sala da Supervisão Educacional, localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Quissamã, no horário de 08: 30 às 11:00 e de 14:00 às 16:30, de segunda a quinta-feira e de 08:30 às 11:30, na sexta-feira.
- § 3º. A relação contendo o resultado da pré-matrícula será divulgada a partir de 21/12/2018
- § 4º. Nas demais Unidades Escolares não haverá pré-matrícula, os alunos deverão ser informados do período da renovação de matrícula e de matrícula.
- Art. 2º. Estabelecer que a Renovação de Matrícula para os alunos que frequentaram o corrente ano letivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal, será realizada no período de 26 a 28/12/2018.
- Art. 3°. Estabelecer que a MATRÍCULA para os alunos novos nas Unidades Escolares será realizada no período de 07/01 a 31/01/2019.
- § 1º. No ato da matrícula para a Educação Infantil Creche, o interessado deverá entregar os seguintes

 - a) cópia da certidão de nascimento;
 b) cópia da carteira de vacinação (alunos da Educação Infantil);
 - c) "teste do pezinho" (alunos de Creche e Centros Municipais de Educação Infantil CMEIs);
 d) 01 (uma) foto 3 X 4;
 e) cópia do comprovante de residência;

 - f) comprovante de tipo sanguíneo
- § 2º. No ato da matrícula para a Educação Infantil Pré-Escola, Ensino Fundamental e Educação para Jovens e Adultos, o interessado deverá entregar os seguintes documentos: a) cópia da certidão de nascimento; b) original do histórico escolar que comprove a vida escolar anterior do aluno (Ensino Fundamental
- e EJA);
 - c) cópia da Carteira de Identidade (para maiores de 16 anos);
 d) cópia da carteira de vacinação (alunos da Educação Infantil);
 - e) 01 (uma) foto 3 X 4:
 - f) cópia do comprovante de residência;

 - g) comprovante de tipo sanguíneo;
 h) cópia do certificado de alistamento militar, se for o caso.
- Art. 4º. Estabelecer que a matrícula para o Curso de Educação para Jovens e Adultos em nível de Ensino Fundamental, para o segundo semestre letivo de 2019, será realizado no período de 16 a 30/07/2019.
- Art. 5°. Será formada uma Comissão de Pré-Matrícula, na Secretaria Municipal de Educação, composta pelos seguintes membros: Coordenador de Gestão Pedagógica, Coordenador Adjunto de Gestão Pedagógica, Professor, Diretor do Departamento de Supervisão Educacional, 02 (dois) Supervisores Educacionais, 02 (dois) Assessores da Educação.
- Art. 6°. As matrículas serão efetivadas observados os seguintes critérios:
 - I Educação Infantil:
- a) Creché ou entidades equivalentes de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade, completos até 31/03/2019
 - b) 1º Período 04 (quatro) anos de idade, completos até 31/03/2019;

- c) 2º Período 05 (cinco) anos de idade, completos até 31/03/2019
- II- O atendimento para a Educação Infantil Creche em tempo integral obedecerá aos seguintes critério
 - disponibilidade física da Unidade Escolar:

 - 2) alunos com deficiência, conforme o Artigo 80 do Regimento Escolar;
 3) proximidade de residência do interessado, destinando 50% do quantitativo de vagas para alunos;

 - que residem nos bairros adjacentes que não possuem atendimento de creche em tempo integral; 4) idade (o mais velho considerando a data de nascimento); 5) criança que se encontra em situação de risco social e pessoal, com parecer de constatação de vulnerabilidade social emitido por Assistente Social da Secretaria de Assistência Social;
 - 6) criança cuja mãe frequenta Escola no Município no período diurno, e que ficou na fila de espera
 - o permana espi ma requenta escon no manespo no persodo diamo, e que neos na ma de espeta na pré-matrícula de 2018; 7) criança cuja mãe é trabalhadora, formalmente ou informalmente, comprovado através de: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada, declaração do empregador, com reconhecimento de firma ou declaração do próprio punho, com reconhecimento de firma, e que ficou

 - na fila de espera na pré-matrícula de 2018; 8) criança cuja mãe frequenta Escola no Município no período diurno; 9) criança cuja mãe é trabalhadora, formalmente ou informalmente, comprovado através de: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada, declaração do empregador, com reconhecimento de firma ou declaração do próprio punho, com reconhecimento de firma.
 - III- O atendimento da Educação Infantil Maternal II (3 anos), Pré-Escola, Ensino Fundamental e EJA em período integral ou parcial, obedecerá aos seguintes critérios: 1) disponibilidade física da Unidade Escolar;

 - alunos com deficiência, conforme o Artigo 80 do Regimento Escolar;

 - 3) proximidade da residência do interessado; 4) alunos oriundos de outras Unidades Escolares da Rede Municipal;

 - 5) alunos oriundos da Rede Municipal que retornaram aos estudos;6) alunos oriundos de Unidades Escolares fora da Rede Municipal de Ensino.
- IV Em caso de irmãos gêmeos, a contemplação de uma das crianças, automaticamente garantirá a vaga para a outra na mesma escola.
- V Ensino Fundamental 1° ano de escolaridade Idade 06 anos completos até 31/03/2019, podendo os alunos que completarem 6 (seis) anos em 2019, e que tenham frequentado no mínimo dois anos de pré-escola, serem matriculados no 1° ano de escolaridade, após serem submetidos a uma avaliação psicopedagógica, da Rede Municipal de Ensino.
- VI Curso de Educação para Jovens e Adultos em nível de Ensino Fundamental atendimento a partir de 15 (quinze) anos de idade até o primeiro dia letivo em cada semestre do ano em que ocorrer a matrícula.
- VII A Secretaria Municipal de Educação se compromete a atender a solicitação de matrícula de todos os alunos na Unidade Escolar mais próxima de sua residência, não se responsabilizando pelo Transporte Escolar, caso a opção da família seja outra Escola onde houver vaga.
- VIII No ato da matrícula de aluno menor, o requerente deverá apresentar documento que comprove ser pai, mãe ou responsável legal.
- IX O responsável, no ato da matrícula, ao declarar que o candidato apresenta necessidades educacionais especiais, deverá apresentar laudo médico, comprovando a informação prestada.
- § 1º. A matrícula em Educação Infantil, prevista no inciso I deste artigo, obedecerá ainda, à especificidade de estrutura e funcionamento das Creches e CMEIs (atendimento até 3 anos e 11 meses), e das demais Unidades Escolares que oferecem Educação Infantil Maternal II e Pré-Escola, até 5 anos e 11 meses.
- § 2º. Para efeito de matrícula na Educação Infantil em Creche em tempo integral, prevista no inciso II deste artigo, é necessário que o candidato atenda, prioritariamente, a todos os critérios de classificação.
- Art. 7º. Nos locais da inscrição, serão afixados cartazes informando a todos, pais e responsáveis, sobre a quantidade de vagas por faixa etária, disponibilizadas par
- Art. 8º. No caso de não comparecimento da família para efetivação da matrícula dos alunos novos, a vaga será destinada à próxima criança da lista de espera, que se enquadrar nos critérios de seleção e que tenha participado das etapas constantes nesta Resolução.
- Art. 9°. A matrícula de aluno em turma de Berçário I independe de idade a ser completada até 31 de março.
- Parágrafo único. Nos termos do caput deste artigo, não se considera a data de nascimento da criança, que ser matriculada em qualquer época do ano letivo, caso haja vaga remanescente, obedecendo a lista de
- Art. 10. Depois de transcorrido o período de matrícula, haverá a lista de espera única, respeitando a ordem de inscrição do cadastramento na pré matrícula e depois as que não participaram do processo.
- Art. 11. O desligamento do aluno por infrequência na Creche e CMEIs, dar-se-á, nas seguintes situações:
- § 1º. Para casos de não comparecimento da criança, a Equipe Gestora deverá:
- I- Comunicar, por escrito, no ato da matrícula, ao responsável legal pela criança, que as ausências a partir de 5 (cinco) dias consecutivos devem ser justificadas;
- II- Entrar em contato com o responsável legal para esclarecimentos, após 5 (cinco) dias consecutivos de ausência sem justificativa;
- III- Cancelar a matrícula da criança, esgotadas as tentativas de contato com a família decorridos 15 (quinze) dias consecutivos de ausências injustificadas da criança, comunicando à SEMED.
- § 2º. Para casos de afastamento da criança:
- I- O afastamento da criança motivado por situações particulares, poderá ser concedido pela Equipe Gestora da Creche e CMEIs, com prazo limite de até 30 (trinta) dias, devendo ser comunicado pela família com antecedência e por escrito:
- II- No caso de afastamento da criança para tratar da saúde, fica resguardada a vaga, desde que o atestado seja apresentado à Equipe Gestora até o quinto dia de ausência na Creche e CMEIs.
- § 3º. Para casos de cancelamento da matrícula:
- I- O desligamento definitivo da criança da Creche e CMEIs em que está matriculada decorre da iniciativa da família (pai, mãe ou responsável legal), devendo os interessados preencher solicitação de cancelamento de matrícula junto à secretaria da instituição.
- § 4°. Para casos de abandono de vaga:
- I- Quando a criança apresentar 15 (quinze) dias consecutivos de ausência injustificada, sem que a família informe a Creche ou CMEIs o motivo da ausência, a Equipe Gestora, após esgotadas todas as tentativas de localização e reintegração, registrando os contatos com a família com data e horário do contato, será caracterizado então, abandono de vaga, comunicando à SEMED.
- Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação e as Unidades Escolares são responsáveis pela divulgação das campanhas de Pré-Matrícula, Renovação de Matrícula e Matrícula e deverão utilizar todos os meios de comunicação disponíveis no município.
- Art.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quissamã, 01 de novembro de 2018

Róbisson da Silva Serra SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Terceira Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva — Núcleo Macaé Macaé, Carapebus e Quissamã

Ref.: MPRJ 2015.00540983

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 03/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE presentado pelo Promotor de Justiça PHILIPE JANEIRO. FIGUEIREDO, doravante denominado COMPROMITENTE, e o MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ/RJ, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela Prefeita Municipal MARIA DE FÁTIMA PACHECO, e pelo Procurador Geral LINALDO DE SOUZA LYRA, doravante denominado COMPROMISSÁRIO acordam a celebração do presente Termo de Ajustamento de Conduta com base no disposto a seguir.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e constitui função institucional sua zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma que estabelecem os artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 2º da Constituição Federal os Poderes Estatais são "independentes e harmônicos entre si";







Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Terceira Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Macaé Macaé, Carapebus e Quissamã

CONSIDERANDO que os Poderes Executivo e Legislativo são dotados de autonomia administrativa, possibilitando assim a livre organização dos seus quadros administrativos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso V, define as hipóteses em que ocorrerão nomeações para o serviço público sem a necessidade de realização de concurso público, nos seguintes termos: "as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento";

CONSIDERANDO que os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração são aqueles cujo provimento dispensa concurso público, cuja vocação é serem ocupados transitoriamente por pessoas de confiança da autoridade competente para provê-los;

CONSIDERANDO a notícia recebida pela 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Macaé, no sentido de que o Município de Quissamã estaria efetuando nomeação de servidores para cargos em comissão com posterior cessão para o Poder Legislativo ou outro ente federativo:

CONSIDERANDO que a cessão de servidor proporciona ao órgão cedido receber um incremento em sua mão de obra, o que somente pode ocorrer em situações excepcionais e temporárias, de modo a evitar que o órgão cedente permaneça tendo sua folha de pagamento comprometida e/ou estimulando que os órgãos beneficiários com a cessão não sejam onerados e não realizem concurso público para a regularização de seus cargos;





Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Terceira Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Macaé Macaé, Carapebus e Quissamã

CONSIDERANDO que tal prática afronta os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública (como, por exemplo, a moralidade, a razoabilidade, finalidade, legalidade, impessoalidade), que são de observância obrigatória por parte de qualquer dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que a cessão de servidor comissionado para fora dos quadros administrativos do Poder nomeante configura burla aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal para o gasto com pessoal:

CONSIDERANDO que a manutenção de servidores públicos em desvio de finalidade possibilita a tipificação do ato de improbidade administrativa, em face do que dispõe o artigo 11, inciso I, da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que dentre as atribuições desta Promotoria de Justiça estão à fiscalização e a adocão de medidas necessárias para velar o patrimônio público do Município de Quissamã/RJ;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 003/2015, expedida em 08 de abril de 2015, pela 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva deste Núcleo, bem como o ofício nº 758/2017 - PROGE (fl. 26), no qual há manifestação da edilidade em formalizar Termo de Ajustamento de Conduta sobre a matéria;

CONSIDERANDO que o Ministério Público poderá "tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial", nos termos do artigo 5°, §6° c/c artigo 5°, I, ambos da Lei n.º 7.347 de 24 de julho de 1985 (LACP);

CONSIDERANDO a Resolução n.º 179, de 26 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta o §6º







Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Terceira Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Macaé Macaé, Carapebus e Quissamâ

do art. 5° da Lei n.º 7.347/1985, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a tomada do compromisso de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que "no exercício de suas atribuições, poderá o órgão do Ministério Público tomar compromisso de ajustamento de conduta para adoção de medidas provisórias ou definitivas, parciais ou totais", consoante sistemática adotada na Resolução GPGJ n.º 2.227, de 12 de julho de 2018, artigos 40-50;

CELEBRAR, nos termos do art. 5°, § 6°, da Lei nº 7.347/85 o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas

Cláusula Primeira - O compromissário assume a obrigação imediata de abster-se de ceder, com ou sem ônus, servidores comissionados de seu quadro de pessoal para outros entes federativos ou Poderes da República:

Cláusula Segunda - O compromissário assume a obrigação de, no prazo máximo de 90 dias, contados da data da assinatura do presente, exonerar ou, a critério da Administração, reintegrar a seus quadros todos os servidores comissionados que estejam cedidos, com ou sem ônus, para outros Poderes ou entes federativos, apresentando ao compromitente, no prazo de 20 dias consecutivos, após a assinatura do termo, lista de pessoas nesta situação com as respectivas portarias;

Cláusula Terceira - Em caso de descumprimento das obrigações estipuladas nas cláusulas primeira e segunda incorrerá a autoridade responsável em multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por obrigação injustificadamente descumprida, correspondendo cada ato de cessão, manutenção de servidor comissionado cedido ou falta de apresentação de documentos a uma obrigação própria inadimplida;







Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Terceira Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Macaé

Macaé, Carapebus e Quissamã

Parágrafo Primeiro - O não pagamento da multa implicará, ainda, em sua cobrança pelo compromitente, corrigida monetariamente pelo índice do INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês, capitalizado mensalmente pelo regime de juros simples;

Parágrafo segundo - Os valores referentes às multas previstas no termo e seus acessórios serão revertidos ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, nos termos dos artigos 13 e 20 da Lei 7.347/85 e Decreto 1.306/1994, sem prejuízo da execução específica das aludidas obrigações:

Parágrafo terceiro - A multa prevista no caput não impede o ajuizamento das ações cabíveis a fim de satisfazer as obrigações, além da eventual responsabilização da autoridade por ato de improbidade administrativo:

Cláusula Quarta - A fiscalização do cumprimento das obrigações constantes deste Termo será realizada pelo compromitente, mediante fiscalização própria ou mediante provocação de terceiros;

Cláusula Quinta - O compromissário assume a obrigação de publicar no Diário Oficial a íntegra deste termo, no prazo máximo de 20 dias após sua assinatura, dando-lhe publicidade necessária;

Parágrafo Primeiro - O descumprimento da obrigação prevista nesta cláusula sujeitará a autoridade responsável à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso, incidindo, ainda, o disposto nos parágrafos da cláusula terceira:

Cláusula Sexta - Fica eleito o foro da Comarca de Carapebus/Quissamã - RJ para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão do objeto deste Termo;





Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Terceira Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Macaé Macaé, Carapebus e Quissamã

Cláusula Sétima - A celebração do presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) não poderá, em hipótese alguma, servir, inclusive, sob pena de responsabilidade civil e criminal, de escusa a não observância da legislação constitucional e infraconstitucional pertinente.

Cláusula Oítava - Esta avença tem natureza de título executivo extrajudicial, consoante teor do artigo 5°, § 6°, da Lei número 7.347/85 e artigo 784, XII, do Código de Processo Civil/2015;

E, por estarem assim pactuados, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em duas vias de igual teor, as quais são por todos assinadas.

Philipe Figueiredo Matrícula 3987

Maria de Fátima Pacheco Prefeita Municipal

Linaldo de Souza Lyra Procurador-Geral do Município OAB/RJ 146.986

Rol de testemunhas:

Nome:

Nome:



A PREFEITURA DE QUISSAMÃ, POR MEIO DA COORDENADORIA ESPECIAL DE TRANSPORTE, CONVIDA PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA PÚBLICA QUE DISCUTIRÁ O TRANSPORTE INTRAMUNICIPAL DE NOSSA CIDADE, NOS SEGUINTES DIAS E LOCAIS:

5 DE NOVEMBRO

Auditório da Prefeitura de Quissamã 17 h

6 DE NOVEMBRO

Escola Municipal Délfica de Carvalho Wagner 18h30

7 DE NOVEMBRO

Escola Municipal Maria Ilka de Queirós e almeida 18h30

